

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EURISMAR RODRIGUES NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

REJEITADO

NARCISIO MARCOS ALVES BORGES, vereador, juntamente com JOSIANE PIMENTA, Vereadora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência e demais Pares desta Casa de Leis, solicitar a apreciação e aprovação do presente Requerimento, seja notificado o Chefe do Poder Executivo para as providencias abaixo elencadas, respectivamente, pelos fatos e justificativas a seguir:

Considerando, que o Poder Discricionário é aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

Em consonância com o art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, artigo 54 da Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 18, III, VII, VIII, X, alínea e, do Código de Postura do Município, requer, seja feita gestão junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apresentar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, ou que seja baixado Decreto Municipal, voltado à proibição de som automotivo ou qualquer outra espécie de sonorização que cause perturbação do sossego público, nos arredores da Praça São Miguel e proximidades, exceto, eventos religiosos, ou com autorização ou organização do Poder Executivo com horário de início e término e com controle de volume de som.

Vale ressaltar que na respectiva Praça São Miguel, existem várias residências, e encontra-se a Unidade de Saúde São Miguel, que atende em regime de sobre aviso, tendo o seu funcionamento ininterrupto, reforçando ainda mais a necessidade do respectivo controle da perturbação do sossego público, pois trata-se de um direito indispensável à saúde e a dignidade da pessoa humana.

O controle da perturbação do sossego público encontra amparo legal no Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941, em seu artigo 42, que assim leciona:

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 08/08/2024

Horas 20:37

Alcine Ribeiro dos Santos
Assinatura

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

- I – com gritaria ou algazarra;
 - II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
 - III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
- Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

No mesmo diapasão, o controle da perturbação do sossego público encontra amparo na Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu

artigo 54, que trata da poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, inclusive a poluição sonora.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A Lei Orgânica do Município de Almas, em seu Capítulo III, artigo 18, assim aduz:

CAPÍTULO III Da Competência do Município

Art. 18. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

....

III – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

VII – organizar, nos limites da lei, a política administrativa de interesse local, especialmente no que for pertinente à saúde pública, educação e meio ambiente;

VIII – exercer o poder de polícia administrativa;

...

X – disciplinar o trânsito e tráfego no município, dispondo ainda:

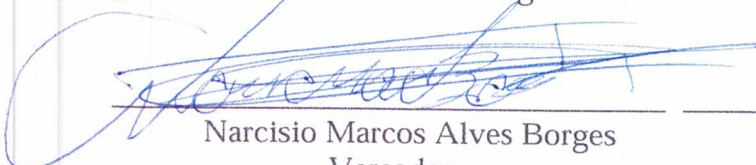
...

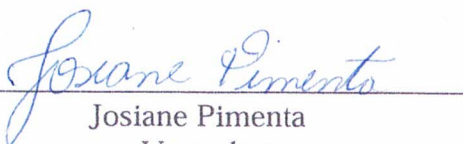
e) fixar e sinalizar locais de estacionamento de veículos, limites de zonas de silêncio, de trânsito ou tráfego em condições especiais e seus horários;

Diante do exposto, requer providencias dessa Casa de Leis, junto ao Poder Executivo, no sentido de coibir tal prática, por ser esta uma questão de ordem pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Almas-TO, 06 de agosto de 2024


Narcisio Marcos Alves Borges
Vereador


Josiane Pimenta
Vereadora